



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº
49337-75.2017.8.06.0112/0

Data - Hora
23/5/2017 - 8:40



Dados Gerais do Processo

Número Único	<u>49337-75.2017.8.06.0112/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	<i>Não possui autuação</i>	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		

Assunto(s)

SEGURO

Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro

Partes

Requerido : **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

Requerente : **LUCIANO INACIO DE MELO**

Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA



ACTUS
Advogados Associados



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ☐ VARA DA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

Valor da Causa: R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

COMARCA JUAZ DO NORTE
49337-75.2017.8.06.0112



SETOR DE DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Recebido em 26/04/2018 às 14:09 hs.

Cícero Wagner A. Feitosa
Distribuidor

LUCIANO INACIO DE MELO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº: 2002029034164 SSP/CE e do CPF nº: 044.025.363-24, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, nº 1311, bairro Salesianos, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, senão vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203



ACTUS

Advogados Associados



I - as taxas ou as custas judiciais;

Impende salientar, ainda, que não há nenhuma incoerência em requerer o benefício proveniente da justiça gratuita e constituir Advogado, uma vez que não há presunção da condição financeira da Parte Autora pelo mero pagamento de honorários advocatícios indispensáveis para o exercício, *in casu*, do acesso à justiça. Nesse sentido já havia jurisprudência consolidada e, mais recentemente, Lei Federal autorizadora, para sanar eventuais dúvidas. Citamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

É importante frisar que o mesmo artigo citado anteriormente traz expressa previsão quanto a declaração de insuficiência de recurso que presta a pessoa natural, senão vejamos:

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Destarte, pelas razões fáticas e jurídicas trazidas preliminarmente, requer a concessão da gratuidade da justiça por uma questão de democratização do efetivo acesso à justiça e obediência à disposições legais expressas no ordenamento jurídico vigente.

1.2 - DA AUTENTICIDADE DOCUMENTAL:

O traço característico do advogado é o de servir à justiça, como técnico do Direito. E, por servir ao Estado, possuindo função específica de fazer a justiça, no exercício de sua profissão o advogado exerce um *múnus público*.



ACTUS
Advogados Associados



Destarte, sendo o advogado, nos termos do artigo 133, da Magna Carta de 1988, indispensável à administração da justiça, resta consolidada, ao que dispõe a Lei nº. 8.906 de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 2º, a prerrogativa de que no exercício de suas funções contempla o apanágio de serviço público e função social.

No antigo Código de Processo Civil já havia expressa menção à autenticidade documental por declaração, sob responsabilidade pessoal, do Advogado, conforme se extraía dos arts. 544 e 365, IV.

O novel diploma processual consagrou o mesmo entendimento, haja vista a consolidação dos poderes outorgados aos Advogados, seja para facilitar o livre exercício da profissão, seja pelo 'status' proporcionado em razão da função que desempenha.

A Lei 13.105/2015, como dito anteriormente, consagra a viabilidade da autenticidade documental em algumas passagens, aproveitando o momento oportuno, cito:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Em razão disso, e sob responsabilidade pessoal, REQUER o reconhecimento de todos os documentos anexos à presente Exordial como autênticos, possuindo o mesmo valor dos originais.

2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 04 de Dezembro de 2016, tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fraturas linear envolvendo o osso parietal e a porção escamosa do temporal à direita;
2. Fratura longitudinal da mastoide direita, com extensão ao teto da caixa timpânica;

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203



ACTUS
Advogados Associados



3. Coleção hemática extra-axial frontoparietotemporal direita, com herniação subfalcina e uncal;
4. Hematoma subdural agudo frontoparietotemporal direito;

A lesão proveniente do acidente resultou em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades quotidianas, amargando, o Autor, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente gerou traumatismo crânio-encefálico grave em decorrência das múltiplas lesões e fraturas cranianas, necessitando, assim, ser submetido tratamento cirúrgico, ambulatorial e medicamentoso.

Em decorrência das lesões acima citadas, o Autor necessitou de um longo período de recuperação.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em 05 de Abril de 2017, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pela parte Autora.

Sendo o Requerente a vítima de acidente de veículo automotor, atrai, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, II que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e



ACTUS
Advogados Associados



suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Portanto, o Requerente possui direito a receber a diferença entre o valor pago administrativamente (R\$ 3.375,00) e o valor que deveria ter sido efetuado em razão do evento danoso (R\$ 13.500,00), totalizando uma diferença a título indenizatório/reparatório de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e **comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a**



ACTUS
Advogados Associados



fls. 7

viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE
CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n.
8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica
nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art.
1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha
realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio
de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização
por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio.
Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em
acidente de transito e devida, mediante simples prova do
acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a
seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito
em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)**

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que **NÃO É** necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 – A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.



ACTUS
Advogados Associados



Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável a solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do *expert* para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:

Quando há a violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão, como elucida o Código Civil:

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado decurso de tempo), configurando o nascedouro da prescrição. Feita estas breves considerações, nota-se que: o pedido de indenização de seguro DPVAT é a pretensão do Autor, existindo, paralelamente, uma prazo prescricional que deve ser respeitado, sob pena de não poder mais ser ajuizada a Ação judicial cabível.

Sendo assim, o Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado Sumular nº 405 dispõe que **“A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”**, tendo diversos precedentes nesse sentido (AgRg no Ag 1.088.420-SP, AgRg no Ag 1.133.073-RJ, REsp 905.210-SP, dentre outros).

Desse modo, é necessário que não tenha transcorrido lapso temporal maior do que três anos entre o termo inicial do prazo (ciência da incapacidade laboral) e o termo final. Cumpre esclarecer que o próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça dispõe, no Enunciado Sumular nº 278, qual é o termo *a quo*.



ACTUS
Advogados Associados



Portanto, está claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.

5 - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), senão vejamos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispendioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição se mostra inviável no caso concreto.**

6 - DOS PEDIDOS:



ACTUS

Advogados Associados



Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
- d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Nestes termos,

Pede Deferimento

Barbalha-CE, 25 de Abril de 2017.

Bruna Reinaldo do Nascimento Santana
 Belª. Em Direito

Antônio Allan Leite Saraiva
 OAB/CE 23502

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa

 Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
 Tel.: (88) 3532-2203



ACTUS
Advogados Associados



OAB/CE 20787

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203



ACTUS
Advogados Associados



"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Luciano Nogueira de Melo, brasileiro portador do
RG 2002029034164, CPF 04402536324, reside e
domiciliado a Rua STA Cecília 1311 Solução
Arquitecto do Norte - Ce

OUTORGADO: Dr. THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 20.787 e ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 23.502, ALANA CORREIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o n.º 30.218, ARTHUR GOMES PONTES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 34.322, ANDEISE SILVA FARIAS NOGUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o n.º 35.332, ambos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio n.º 649, Santo Antônio, Barbalha/CE onde recebe intimações e avisos.

PODERES: O(A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo(a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 38 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os/as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, enfim, de valores depositados em instituições financeiras decorrentes de pleitos administrativos e/ou judiciais, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARA o outorgante, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício de seu sustento e de sua família.

Barbalha/CE, 17 de Abril de 2017

Luciano Nogueira de Melo

Del

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO.

Nome: LUCIANO INACIO DE MELO Admissão: 04/12/2016 17:05
Pront.: 140772 Data Nasc.: 08/10/1975 Idade: 41 ano(s) 1 mes(es) e 27 dia(s) Tel.: 88
Mãe: NIZETE INACIO DE MELO
Sexo: Masculino RG: 2002029034164 Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP: Bairro: PIO XII
Endereço:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador ROSA MARIA GRANGEIRO MARTINS Horário 04/12/2016 17:09
Breve: paciente vítima de acidente de trânsito, chega na reanimação conduzido pelo samu com rnc.

Fluxograma: TRAUMA MAIOR

Discriminador: ALTERAÇÃO SÚBITA DE CONSCIÊNCIA

Sato02: Glasgow: 15 Temp.: Glicemia: Régua: Pulso/FC:

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ CRM: 4366 Nº: 352883 Horário 04/12/2016 17:11

Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:

Eixo: REANIMAÇÃO

Hipótese Diagnóstico: TRAUMATISMOS SUPERFICIAIS MÚLTIPLOS DA CABEÇA

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM TCE GRAVE COM OTORRAGIA. GLASGOW 6. COM ANISOCORIA. PRESENÇA DE HEMATOMA SUBGALEO PARIETAL.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
04/12/2016 17:09:00	TRAUMA MAIOR	ALTERAÇÃO SÚBITA DE CONSCIÊNCIA	LARANJA	ROSA MARIA GRANGEIRO MARTINS

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX COLUNA CERVICAL AP/LATERAL (0204020034)	04/12/2016 17:17	Sim	Pendente
TC CRÂNIO SEM CONTRASTE (0206010079)	04/12/2016 17:17	Sim	Realizado
HEMOGRAMA COMPLETO => REX (0202020380)	04/12/2016 17:17	Sim	Coletado
TC COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE (0206010010)	04/12/2016 18:09	Sim	Realizado

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO.

Nome: LUCIANO INACIO DE MELO Admissão: 04/12/2016 17:05
Pront.: 140772 Data Nasc.: 08/10/1975 Idade: 41 ano(s) 1 mes(es) e 27 dia(s) Tel.: 88
Mãe: NIZETE INACIO DE MELO
Sexo: Masculino RG: 2002029034164 Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP: Bairro: PIO XII
Endereço:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador ROSA MARIA GRANGEIRO MARTINS Horário 04/12/2016 17:09
História: paciente vítima de acidente de trânsito, chega na reanimação conduzido pelo samu com rnc.
Fluxograma: TRAUMA MAIOR
Discriminador: ALTERAÇÃO SÚBITA DE CONSCIÊNCIA
Sato02: Glasgow: 15 Temp.: Glicemia: Régua: Pulso/FC:

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ CRM: 4366 Nº: 352883 Horário 04/12/2016 17:11
Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:
Eixo: REANIMACAO
Hipótese Diagnóstico: TRAUMATISMOS SUPERFICIAIS MÚLTIPLOS DA CABEÇA
Comorbidade:
HDA/Exame Físico:
PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM TCE GRAVE COM OTORRAGIA. GLASGOW 6. COM ANISOCORIA. PRESENÇA DE HEMOTOMA SUBGALEO PARIETAL.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
04/12/2016 17:09:00	TRAUMA MAIOR	ALTERAÇÃO SÚBITA DE CONSCIÊNCIA	LARANJA	ROSA MARIA GRANGEIRO MARTINS

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX COLUNA CERVICAL AP/LATERAL (0204020034)	04/12/2016 17:17	Sim	Pendente
TC CRÂNIO SEM CONTRASTE (0206010079)	04/12/2016 17:17	Sim	Realizado
HEMOGRAMA COMPLETO => REX (0202020380)	04/12/2016 17:17	Sim	Coletado
TC COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE (0206010010)	04/12/2016 18:09	Sim	Realizado

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO.

Nome: LUCIANO INACIO DE MELO Admissão: 04/12/2016 17:05
Pront.: 140772 Data Nasc.: 08/10/1975 Idade: 41 ano(s) 1 mes(es) e 27 dia(s) Tel.: 88
Mãe: NIZETE INACIO DE MELO
Sexo: Masculino RG: 2002029034164 Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP: Bairro: PIO XII
Endereço:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador ROSA MARIA GRANGEIRO MARTINS Horário 04/12/2016 17:09
Causa: paciente vítima de acidente de trânsito, chaga na reanimação conduzido pelo samu com rnc.
Fluxograma: TRAUMA MAIOR
Discriminador: ALTERAÇÃO SÚBITA D ECONSCIÊNCIA
Sato02: Glasgow: 15 Temp.: Glicemia: Régua: Pulso/FC:

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ CRM: 4366 Nº: 352883 Horário 04/12/2016 17:11
Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:
Eixo: REANIMACAO

Hipótese Diagnóstico: TRAUMATISMOS SUPERFICIAIS MULTIPLOS DA CABECA

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO COM TCE GRAVE COM OTORRAGIA. GLASGOW 6. COM ANISOCORIA. PRESENÇA DE HEMOTOMA SUBGALEAO PARIETAL.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
04/12/2016 17:09:00	TRAUMA MAIOR	ALTERAÇÃO SÚBITA D ECONSCIÊNCIA	LARANJA	ROSA MARIA GRANGEIRO MARTINS

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX COLUNA CERVICAL AP/LATERAL (0204020034)	04/12/2016 17:17	Sim	Pendente
TC CRANIO SEM CONTRASTE (0206010079)	04/12/2016 17:17	Sim	Realizado
HEMOGRAMA COMPLETO => REX (0202020380)	04/12/2016 17:17	Sim	Coletado
TC COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE (0206010010)	04/12/2016 18:09	Sim	Realizado

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁOrganização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

NOME: LUCIANO NACIO DE MELO
 DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1975
 SOLICITANTE: Dr. FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ
 SETOR SOLICITANTE: REANIMAÇÃO
 DATA DO EXAME: 04.12.2016
 DATA DO LAUDO: 04.12.2016
 EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

PRONTUÁRIO: 140772

ENFERMARIA/LEITO: EXT. 00

RELATÓRIO

INDICAÇÃO:
TCE

TÉCNICA:

Foram realizados cortes tomográficos da base à convexidade do crânio, em aparelho multidetector, sem a infusão de contraste endovenoso, de acordo com a radiografia digital marcada.

Análise:

- Fratura linear envolvendo osso parietal e a porção escamosa do temporal à direita, sem sinais de afundamento.
- Fratura longitudinal da mastoide direita, com extensão ao teto da caixa timpânica.
- Coleção hemática extra-axial frontoparietotemporal direita, de aspecto côncavo-convexo, com espessura máxima de 0,8 cm, que promove efeito compressivo sobre o parênquima encefálico, com desvio contralateral das estruturas da linha média por uma distância de 0,9 cm, com herniação subfalcina e uncal.
- Não há evidência de calcificações patológicas encefálicas.
- Sistema ventricular com dimensões normais.
- Aspecto anatômico das cisternas basais.
- Cerebelo sem alterações.
- Material com atenuação de partes moles em seios paranasais.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1. Fraturas ósseas com envolvimento da calota craniana e da mastoide direita (vide descrição detalhada e reconstruções 3D).
2. Hematoma subdural agudo frontoparietotemporal direito que promove acentuado efeito compressivo sobre o parênquima encefálico, com herniação subfalcina e uncal.
3. Hemossinus.

Dr. Haroldo Lucena Miranda Filho
 Médico Radiologista CRM-CE 10485
 Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB

NOME: LUCIANO NACIO DE MELO

PRONTUÁRIO: 140772

DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1975

SOLICITANTE: Dr. FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ

SETOR SOLICITANTE: REANIMAÇÃO

ENFERMARIA/LEITO: EXT. 00

DATA DO EXAME: 04.12.2016

DATA DO LAUDO: 04.12.2016

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL



RELATÓRIO

INDICAÇÃO:

Politraumatismo.

TÉCNICA:

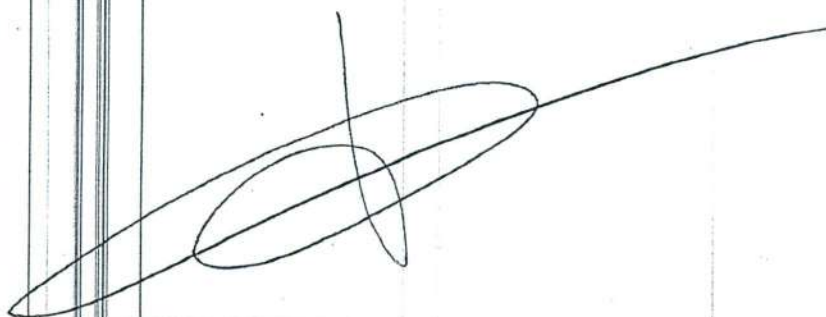
Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos interessando o segmento cervical desde base do crânio até T1.

ANÁLISE:

- Formações osteofitárias marginais em corpos vertebrais.
- Corpos e elementos que constituem os arcos posteriores das vértebras focalizadas com mineralização óssea normal.
- Canal raqueano de configuração anatômica e dimensões normais em toda extensão do segmento estudado.
- Ausência de protrusão discal significativa, seja difusa ou localizada ao nível de espaços estudados.
- Forames de conjugação livres.
- Tecidos moles paravertebrais sem evidência de anormalidades.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Não caracterizamos fraturas em vértebras cervicais.



Dr. Haroldo Lucena Miranda Filho
Médico Radiologista CRM-CE 10485
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: LUCIANO INACIO DE MELO

Prontuário: 140772

Endereço:

Idade: 41 ano(s) 2 mes(es) e 16 dia(s)

Bairro: PIO XII

UF: CEARÁ

Sexo: Masculino

CEP: 63010-000

Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

Localização

Clinica: CLINICA CIRURGICA II Enfermaria: 03

Leito: 612

Internação 2016-12-04 00: 13:51 Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta

Cancelada

Não

Resumo Clínico

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO NO DIA 04/12, APRESENTANDO REBAIXAMENTO DO NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW 6), PUPILAS ANISOCÓRICAS E OTORRAGIA. REALIZADO TC DE CRÂNIO QUE EVIDENCIOU FRATURAS ÓSSEAS COM ENVOLVIMENTO DE CALOTA CRANIANA E DA MASTOIDE DIREITA, HEMATOMA SUBDURAL AGUDO FRONTOPIRIETOTEMPORAL DIREITO.

Exames Realizados

TC DE CRÂNIO QUE EVIDENCIOU FRATURAS ÓSSEAS COM ENVOLVIMENTO DE CALOTA CRANIANA E DA MASTOIDE DIREITA, HEMATOMA SUBDURAL AGUDO FRONTOPIRIETOTEMPORAL DIREITO.

Terapêutica Utilizada

DRENAGEM DE HSDA

Diagnóstico

V299 - MOTOCICLISTA [QUALQUER] TRAUMATIZADO EM UM ACIDENTE DE TRANSITO NAO ESPECIFICADO

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	V299	MOTOCICLISTA [QUALQUER] TRAUMATIZADO EM UM ACIDENTE DE TRANSITO NAO ESPECIFICADO
Não	S065	HEMORRAGIA SUBDURAL DEVIDA A TRAUMATISMO

Condições de Alta

Melhorado

Data Programada da Alta: 24/12/2016

Observações Complementares

* Não Informado *

Responsável

Médico: CICERO RONALDO FERREIRA DA COSTA

Data: 24/12/2016

Agendamento		
Data: 24/12/17	Data:	Data:
Hora: 9h	Hora:	Hora:
Código	Código	Código

DR. RONALDO FERREIRA
NEUROCIRURGIAO
CRM - CE 17.220

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 05/12/16 00:35

Paciente: LUCIANO INACIO DE MELO
Clínica: CENTRO CIRURGICO
Cirurgião: JOAO ANANIAS MACHADO FILHO
1º Auxiliar:
Enfermeiro: LIDYANE DE SOUSA CALIXTO
Instrumentador:

Prontuário: 140772 Dt. Nascimento: 08/10/1975
Enfermaria: Sala Cirurgica Leito: 03G
Anestesiologia: ** Não Informado **
2º Auxiliar:
Circulante:



Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0403010306	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0403010306	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO	S
0403010241	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA CRANIANA	N

Diagnóstico pré-operatório:

** Não Informado **

Relatório Imediato do Patologista:

** Não Informado **

Exame Radiológico:

** Não Informado **

Contagem Compressas e Instrumental:

** Não Informado **

Complicações e Incidentes:

** Não Informado **

Anestesia | Ocorrências Principais:

** Não Informado **

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

** Não Informado **

Grau de Contaminação:

Limpa

Tipo de Anestesia:

Geral

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VÍSCERAS

DECÚBITO DORSAL, COM LATERALIZAÇÃO DA CABEÇA PARA ESQUERDA.
INCISÃO EM "INTERROGAÇÃO", EXTENSA, FRONTO-TÊMPORO-PARIETAL DIREITA.
TREPANAÇÕES E CRANIOTOMIA EXTENSA, COM CRANIECTOMIA TEMPORAL.
DURA MATER ROTA NA PORÇÃO DE BASE, TEMPORAL.
ABERTURA DURAL, COM VOLUMOSO HEMATOMA SUBDURAL AGUDO.
ASPIRAÇÃO DO HEMATOMA.
HEMOSTASIA DE VASOS ROTOS NA PORÇÃO TEMPORAL.
PLÁSTICA DURAL COM SUBSTITUTO SINTÉTICO.
NÃO REPOSICIONADO O OSSO DEVIDO A EVISCERAÇÃO ENCEFÁLICA.
DRENO EPIDURAL EM SUÇÃO.
SÍNTESE POR PLANOS.

Data 05/12/16

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

NOME: LUCIANO INACIO DE MELO

PRONTUÁRIO: 140772

DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1975

SOLICITANTE: DR. CICERO RONALDO FERREIRA DA COSTA

SETOR SOLICITANTE: CLINICA CIRURGICA II

ENFERMARIA/LEITO: 03/612

DATA DO EXAME: 23/12/2016

DATA DO LAUDO: 23/12/2016

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO



RELATÓRIO

INDICAÇÃO:

Controle pós operatório de hematoma subdural agudo.

TÉCNICA:

Foram realizados cortes tomográficos da base à convexidade do crânio, em aparelho multidetector, sem a infusão de contraste endovenoso, de acordo com a radiografia digital marcada.

Análise:

- Craniectomia frontoparietotemporal direita sem reposição óssea.
- Fratura linear envolvendo osso parietal e a porção escamosa do temporal à direita, sem sinais de afundamento.
- Fratura longitudinal da mastoide direita, com extensão ao teto da caixa timpânica.
- Coleção hemática extra-axial temporal direita, de aspecto côncavo-convexo, com espessura máxima de 0.5 cm, que promove efeito compressivo sobre o parênquima encefálico, sem desvio contralateral das estruturas da linha média.
- Focos gasosos em espaço extra-axial temporal direito sem efeito de massa significativo.
- Não há evidência de calcificações patológicas encefálicas ou de lesões intraparenquimatosas hemorrágicas ou isquêmicas.
- Não há desvio das estruturas da linha média.
- Sistema ventricular com dimensões normais.
- Aspecto anatômico das cisternas basais.
- Cerebelo sem alterações.
- Material com atenuação de partes moles em seio esfenoidal esquerdo.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Controle pós craniectomia frontoparietotemporal direita evidencia:

1. Fraturas ósseas com envolvimento da calota craniana e da mastoide direita descrita em exame anterior.
2. Redução do hematoma subdural agudo frontoparietotemporal direito com centralização das estruturas da linha média.
3. Foco de pneumoencéfalo temporal direito sem efeito hipertensivo.
4. Hemossinus.



Dr. Haroldo Lucena Miranda Filho
Médico Radiologista CRM-CE 10485
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB

NOME: LUCIANO INACIO DE MELO
DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1975
SOLICITANTE: Dr. ARTUR MOREIRA ALVES
SETOR SOLICITANTE: UTI III
DATA DO EXAME: 06.12.2016
DATA DO LAUDO: 07.12.2016
EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

PRONTUÁRIO: 140772

ENFERMARIA/LEITO: UTI III.33



RELATÓRIO

INDICAÇÃO:

Controle pós operatório

TÉCNICA:

Foram realizados cortes tomográficos da base à convexidade do crânio, em aparelho multidetector, sem a infusão de contraste endovenoso, de acordo com a radiografia digital marcada.

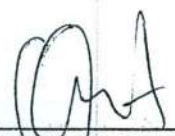
Análise:

- Aumento de volume e de densidade de partes moles em região frontoparietotemporal direita apresentando coleção espessa em região parietal direita, medindo 2,2 x 1,2 cm.
- Craniectomia frontoparietotemporal direita sem reposição óssea.
- Fratura linear envolvendo osso parietal e a porção escamosa do temporal à direita, sem sinais de afundamento.
- Fratura longitudinal da mastoide direita, com extensão ao teto da caixa timpânica.
- Coleção hemática extra-axial laminar temporal direita, de aspecto côncavo-convexo, com espessura máxima de 0,3 cm, associado a discretos focos gasosos de permeio, sem desvio das estruturas da linha média.
- Sistema ventricular com dimensões normais.
- Aspecto anatômico das cisternas basais.
- Cerebelo sem alterações.
- Material com atenuação de partes moles em seios paranasais.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1. Fraturas ósseas com envolvimento da calota craniana e da mastoide direita descritas em exame anterior (vide descrição detalhada e reconstruções 3D).
2. Hematoma subdural agudo laminar temporal direito sem desvio das estruturas da linha média.
3. Coleção em partes moles espessa em região parietal direita.
4. Hemossinus.

Obs: A correlação com o estudo tomográfico anterior, realizado em 04.12.2016, evidencia centralização das estruturas da linha média, resolução do hematoma subdural com persistência de fina lâmina hemática temporal direita e surgimento de coleção de partes moles em região parietal à direita (hematoma em resolução).



Dr. GUSTAVO SARAIVA
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM 8782



 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF 

Número
044.025.363-24

Nome
LUCIANO INACIO DE MELO

Nascimento
08/10/1975



Nº DO CLIENTE
6524650-0
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 08.105.848-3

Coeficiente agora é **enel**

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 455778748

Rota 19 13000 01 460000 - 0 Data de Emissão 28/11/2016

Nome RAIMUNDA DE MELO MONTEIRO
End. Postal RU STA CECILIA 01311
SALESANOS - JUAZEIRO DO NORTE - 63050202

Medidor 7143746 Poste 0000 0000
Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Fator de Potência 0,00
RG/CPF/CNPJ 001520043-43 CGF

Nome do Responsável

DATAS
Mês de Referência Data da Apresentação Previsão Próxima Leitura
Nov/2016 28/11/2016 29/12/2016

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
Veja a legenda no verso desta conta.
Conjunto JUAZEIRO DO NORTE
Mês Set 2016 EUG 92,30
DICI 6,60 P

ICMS
Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto
144,80 27,00% 39,09

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
EBS1.2B7F.859D.945D.AFE2.6F7A.1E62.851E

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
33346	32844	1,00	202	0,00	30	0,40	12,12
					70	0,40	28,56
					10	0,40	4,04
28-11-16	28-10-16		31 DIAS				103,44

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	103,44
ICMS COMPLEMENTAR BAIXA RENDA-CONV CONFAZ 079	11,17
MULTA MORATORIA REF 10/2016	2,14
CORRECAO MONETARIA DO MES	0,19
JUROS DO MES	1,39
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	28,87
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	2,48
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 2,92)	

VENCIMENTO 05/12/2016 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 149,68

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	44,79
Transmissão	1,11
Distribuição	15,60
Encargos Setoriais	7,84
Tributos (ICMS PIS COFINS)	47,75
TOTAL	117,09

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Mês	Consumo (kWh)
196	202
202	189
208	192
192	200
191	192
192	179
207	216
216	170
170	207

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) 87,30 Compensado kg (CO₂) 0,00 Consciência Ecológica(%) 0%

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO

Previsão Aviso
NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
Prezado Cliente, consta(m) em nossos controles contábil(is) em atraso. Segue o detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica na possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em 15 dias após a entrega desta, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, Arts. 172 e 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.

DÉBITOS ANTERIORES

Mês Ano	Valor R\$
10 2016	125,17
Total	125,17

Consta desta fatura R\$ 8,66 referente a PIS e COFINS.
A bandeira para o mês de novembro é amarela, com custo de R\$ 1,50 a cada 100 kWh (quilowatt-hora) consumidos. Mais informações em www.aneel.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 1644 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **08/02/2017 11:16:37**
Data / Hora da Ocorrência: **04/12/2016 16:41:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA RUI BARBOSA**
Complemento:
Bairro: **LIMOEIRO** Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **LUCIANO INACIO DE MELO**
Nascimento: **08/10/1975** CPF: **044.025.363-24**
RG: **2002029034164** Órgão Emissor: UF:
Filiação: **NIZETE INACIO DE MELO**
ANTONIO FERBONIO DE MELO
Endereço: **RUA SANTA CECÍLIA, 1311** CEP:
Bairro: **SALESIANOS**
Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
País: **BRASIL** Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

1) Chassi: **LTEXCBLB3F1004142** Tipo do Veículo: **CICLOMOTOR** Marca /
Modelo: **/CHARMING BRAVAX BX50CC** Ano Fabricação: **2015** Ano
Modelo: **2015** Combustível: **GASOLINA** Cor: **VERMELHA** Proprietário:
CICERA LUCIANA PEREIRA Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento:
ENVOLVIDO

Histórico

Afirma O NOTICIANTE, advertido das penas cominadas ao falso testemunho, denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime ou contravenção que NA HORA, DIA E LOCAL ACIMA INFORMADOS ESTAVA CONDUZINDO O CICLOMOTOR SUPRA DESCRITA SOZINHO SEM NENHUM PASSAGEIRO, TRAFEGANDO NORMALMENTE NA VIA OCASIÃO EM QUE OUTRO VEÍCULO (NÃO ESPECIFICADO) CRUZOU DE REPENTE NA VIA (IVADINDO A PREFERENCIAL) E ACABOU COLIDINDO COM O NOTICIANTE/CONDUTOR; QUE O DECLARANTE EM VIRTUDE DA COLISÃO ACABOU PERDENDO O EQUILÍBRIO E CAINDO AO SOLO; QUE O CAUSADOR DO ACIDENTE FUGIU DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO À VÍTIMA; QUE A VÍTIMA NO MOMENTO DO ACIDENTE FOI SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DO SAMU ATÉ O HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI PARA RECEBER ATENDIMENTO MÉDICO EM JUAZEIRO DO NORTE/CE; QUE DO ACIDENTE A VÍTIMA SOFREU TRAUMATISMOS SUPERFICIAIS MÚLTIPLOS DA CABEÇA, CONFORME PRONTUÁRIO Nº 140772; QUE A VÍTIMA/CONDUTOR NÃO É PORTADOR DE CNH; QUE O CICLOMOTOR PILOTADO PELO DECLARANTE NÃO POSSUI PLACA DE IDENTIFICAÇÃO; QUE APRESENTOU CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, OS QUAIS SÃO ANEXADOS AO BO: RG E CPF DO CONDUTOR/VÍTIMA, PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E DOCUMENTO DO VEÍCULO; QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO QUE A RESPONSABILIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE REGISTRO SÃO DO DECLARANTE. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando por



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 1644 / 2017

encerrada a presente ocorrência, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

ANDERSON MARTINS DE LACERDA - MAT.: 300625-1-5

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Xuciano Inacio de Melo

VISTO DO DELEGADO(A) :

CÍCERA DE JESUS SANTOS ARAUJO - MAT.: 198445-1-X



**SINISTRO 3170155975 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA** LUCIANO INACIO DE MELO**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO** MBM SEGURADORA S/A #772**BENEFICIÁRIO** LUCIANO INACIO DE MELO**CPF/CNPJ:** 04402536324**Posição em 04-04-2017 09:45:59**

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 3.375,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
05/04/2017	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
16/5/2017 -
16:56

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	49337-75.2017.8.06.0112 / 0
Autuação	<i>Não possui autuação</i>
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr.Apensos	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	16/05/2017
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQUIDADE, em 16/05/2017 16:56, para o(a) Relator(a): Exmo. (a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

Partes	
Nome	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
Requerente : LUCIANO INACIO DE MELO	
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA	

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 16 de Maio de 2017



Responsável

PH: 5710512027

Atlemaida



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE



Data - Hora
23/5/2017 - 8:42

Termo de Registro e Autuação



Não possui autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	49337-75.2017.8.06.0112 / 0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr.Volumes	1
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Serviço de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes

Nome
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Requerente : LUCIANO INACIO DE MELO
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 23 de Maio de 2017

Responsável

CORCLUSOS ao MM Dr. Juiz

feito em 23/07/2017

O(A) Diretor(a)

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 49337-75.2012.8.06.0112/D
 Com tramitação pela 2ª Vara CIVEL, foi
 auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
 peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
 convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
 física, cuja última folha possui a
 numeração 27, passando a
 tramitar eletronicamente, no SAJ. O referido é
 verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-ce, 14 de maio de 2018
 Servidor/matricula: [assinatura]

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0049337-75.2017.8.06.0112**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
Requerente e **Luciano Inacio de Melo e outro**
Requerido:
:

Defiro a gratuidade da justiça.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para audiência de conciliação, devendo a parte ré ser citada com a antecedência mínima de 20 dias da audiência.

Ressalte-se que, havendo desinteresse na autocomposição, a ré deve manifestá-lo por escrito a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a audiência.

No mandado citatório e na intimação para a audiência deverá constar que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes ao ato importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa ou do proveito econômico, conforme o art. 334, §8º do NCPC.

Intimações e expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 13 de setembro de 2018.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0049337-75.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente e **Luciano Inacio de Melo e outro**
 Requerido:
 :

Conforme disposição expressa na Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do C.P.C, por ATO ORDINATÓRIO, encaminho os autos para o CEJUSC como determinado.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de setembro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unid. Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0049337-75.2017.8.06.0112**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
 Requerente: **Luciano Inacio de Melo**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, haver designado nos autos em epígrafe **Audiência de Conciliação para o dia 13/Março/2019, às 15:45 horas**, a se realizar neste Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Juazeiro do Norte, no Fórum local.

O referido é verdade. Dou Fé.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de dezembro de 2018.

Ana Clécia Augusto Leite Carneiro
Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0148/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	D.J
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)	D.J

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seus advogados (art. 334,§3º do CPC), bem como estes, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 13/MARÇO/2019, ÀS 15:45 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º,10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 12 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0049337-75.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Luciano Inacio de Melo**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Dr. Francisco José Mazza Siqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme disposto no **art. 334 do Código de Processo Civil**, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial, e despacho **fls. 31** seguem anexas por cópia, sendo parte integrante desta carta, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 13/MARÇO/2019 às 15:45 HORAS, na sala de audiências do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE, no Fórum Local, sito na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, nesta urbe**, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (**art. 334, §10, do CPC**) e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 (QUINZE) DIAS**, contar-se-á conforme o **art. 335 do mesmo Código**, podendo o promovido alegar em sua peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (**art. 336 do CPC**), **sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas**, no termos do **art. 341 do CPC**, ficando, ainda, advertido que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua **REVELIA (ART. 344 DO CPC)**.

Fica, outrossim, V. Sa. **ADVERTIDA** que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até **2%** (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §§ 4º e 8º do CPC**). Ademais, as partes deverão comparecer acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públicos (**art. 334, § 9º do CPC**).

Juazeiro do Norte/CE, 11 de dezembro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unidade Judiciária
 Assinado por Certificação Digital¹

Sr(a). Representante Legal da
 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Rua da Assembléia, 100, 16º Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-000

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2018, foi disponibilizado na página 646-652 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)

Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seus advogados (art. 334,§3º do CPC), bem como estes, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 13/MARÇO/2019, ÀS 15:45 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º,10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.

Juazeiro do Norte, 14 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria